



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Sua Excelência  
Domingos Pinheiro Cirqueira  
Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria autorize a contratação de empresa para o fornecimento de alimentação escolar, destinado a rede municipal de ensino de Montes Altos (MA), conforme Ata de Registro de Preços nº 008.2/2023 resultante do Pregão Eletrônico nº 002.2023, conforme anexo.

O presente fornecimento se faz necessário para atender às necessidades e melhor desenvolvimento de suas atividades e na prestação de serviços, além das atividades executadas diretamente pela administração municipal.

Encaminhe para a contabilidade solicitando informações quanto a disponibilidade orçamentária e alocação dos referidos recursos para o exercício de 2023. De acordo com solicitação constante no processo.

Montes Altos - MA, 21 de março de 2023.

Atenciosamente,

*Raimunda Marilene C. da Silva*  
Raimunda Marilene Cruz da Silva

Secretária Municipal da Educação e Desenvolvimento Humano



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Fornecimento solicitado

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
					Unitário	Total
1	Milho para canjica: pacotes de 500 g.	SINHÁ	Quilo	600	4,84	2.904,00
2	Pão Doce (tipo Hot Dog) – Características técnicas: farinha de trigo, leite, ovo, sal, açúcar, gordura vegetal, fermento biológico. Embalagem própria para o alimento, contendo data da fabricação, validade e dados do fornecedor. Unidade de aproximadamente 50g. O pão deverá estar fresco (novo) no ato da entrega. Cada pão deverá vir acondicionado em sacos de polietileno	EMPORIO DO PÃO	Quilo	2125	11,55	24.543,75
3	Suco concentrado caju: características adicionais: pasteurizado embalado em caixa de 1litro, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas editadas pela ANVISA.	JANDAIA	Litro	150	4,50	675,00
4	Vinagre: embalagem de 500ml.	GOTA	Litro	250	1,60	400,00
<b>Valor Total R\$</b>						<b>28.522,75</b>

Montes Altos - MA, 21 de março de 2023.

Atenciosamente,

*Raimunda Marilene Cruz da Silva*

Raimunda Marilene Cruz da Silva  
Secretária Municipal da Educação e Desenvolvimento Humano



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



Ao Exmo. Senhor  
**Raimunda Marilene Cruz da Silva**  
Secretária Municipal da Educação e Desenvolvimento Humano  
Nesta.

**CERTIDÃO**

GILSON NUNES LIMA, Contador, inscrito no CRC sob nº MA-012078/O-7, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de MONTES ALTOS/MA.

**CERTIFICA:**

que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2023, verificou-se que após suplementação orçamentária dotação consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório para:

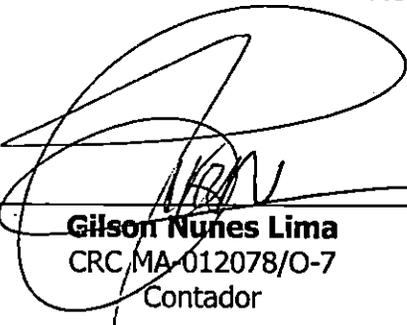
Objeto: **contratação de empresa para o fornecimento de alimentação escolar, destinado a rede municipal de ensino de Montes Altos (MA).**

**Dotação Orçamentária:**

ORGÃO	02-PREFEITURA DE MONTES ALTOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05- SECR. MUN. DE DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.0251.2-012 - DESCRIÇÃO: Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE;
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 - Material de Consumo.

Outrossim, esclarecemos que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Montes Altos (MA), 21 de março de 2023

  
**Gilson Nunes Lima**  
CRC MA-012078/O-7  
Contador



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**DECLARO** para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). **DECLARO** ainda que a despesa causará um impacto estimado em aproximadamente 0,05882% do montante global orçamentário e financeiro anual que é de R\$ 48.485.000,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e oito de reais).

Montes Altos - MA, 21 de março de 2023.

Fábio Gomes de Sousa  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À empresa

**COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA**  
Endereço: Avenida dos Colibris – 11 – Santa Inês - Imperatriz – MA.

Prezado Representante,

O Município de Montes Altos/MA, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA** estabelecida Avenida dos Colibris – 11 – Santa Inês - Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ nº 26.157.840/0001-56, para assinatura do **CONTRATO Nº 002/2023-ARP 008.2/2023**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2023-SRP, Processo Administrativo 063/2022, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar, destinado a rede municipal de ensino de Montes Altos (MA).

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Montes Altos - MA, em 21 de março de 2023.

  
Domingos Pinheiro Cirqueira  
Prefeito Municipal

Ciente em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS R G  
Atestado digitalmente por COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS R G;  
2615784000156  
DF: CEAR, Q: ICP-Brasil, S: MA, L: Imperatriz,  
OU: RAG SOLUTI Murçaia V6, QM: 14483170002190,  
CNP: Federal, QM: Categorias P: A1  
CNP: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS  
E SERVIÇOS R G 2615784000156  
Razão: Entre o qual deste documento  
Localize sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023-03-21 10:55:15  
Firma: PinheiroPC@Vendedor: 100.4

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA  
CNPJ: 26.157.840/0001-56

Avenida Fabricio Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.  
Site: [www.montesaltos.ma.gov.br](http://www.montesaltos.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

CONTRATO Nº 002/2023-ARP 008.2/2023

CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA  
ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E  
A EMPRESA COMERCIO DE PRODUTOS  
ALIMENTICIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA.

Ao(s) 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS** através da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, com sede na Avenida Fabricio Ferraz, s/n, Centro, CEP: 65.936-000 na cidade de Montes Altos /Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.941/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador do RG nº. 021127382002-5 SESP/MA e CPF nº. 436.369.693-15 e pela Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, a Senhora Raimunda Marilene Cruz da Silva, portadora do RG nº. 89466598-7 SSP/MA e CPF nº. 926.817.513-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.157.840/0001-56, com sede na Avenida dos Colibris – 11 – Santa Inês - Imperatriz – MA, e-mail: rgcomercio.ltda@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. Raimunda dos Santos Costa, portadora da Carteira de Identidade 016230092001-8 – SSP/MA e CPF: 996.873.643-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 063/2022 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 08/2021, de 17 de fevereiro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de alimentação escolar, destinado a rede municipal de ensino de Montes Altos (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
					Unitário	Total
1	Milho para canjica: pacotes de 500 g.	SINHÁ	Quilo	600	4,84	2.904,00
2	Pão Doce (tipo Hot Dog) – Características técnicas: farinha de trigo, leite, ovo, sal, açúcar, gordura vegetal, fermento biológico. Embalagem própria para o alimento, contendo data da fabricação, validade e dados do fornecedor. Unidade de aproximadamente 50g. O pão deverá estar fresco (novo) no ato da entrega. Cada pão deverá vir acondicionado em sacos de polietileno	EMPORIO DO PÃO	Quilo	2125	11,55	24.543,75
3	Suco concentrado caju: características adicionais: pasteurizado embalado em caixa de 1 litro, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas citadas pela ANVISA.	JANDAIA	Litro	150	4,50	675,00
4	Vinagre: embalagem de 500ml.	GOTA	Litro	250	1,60	400,00
Valor Total R\$						28.522,75

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21/03/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O fornecimento terá início após a mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 28.522,75 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

Avenida Fabricio Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.  
Site: www.montesaltos.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;  
Dotação Orçamentária: 12.361.0251.2-012 - DESCRIÇÃO: Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE;  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de Ordem Bancária com crédito na conta da empresa COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA - EPP, no Banco do Brasil, Agência nº: 4322-2; Conta Corrente Nº: 21074-9.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.  
Site: [www.montesaltos.ma.gov.br](http://www.montesaltos.ma.gov.br)

*Amelissa*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

5.8. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contratos, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1. Obrigações da CONTRATADA**

10.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10.2. Obrigações da CONTRATANTE**

10.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

- 102.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 102.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 102.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Termo de Referência e do Edital;
- 102.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 11.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 11.1.3. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.4. apresentar documentação falsa;
- 11.1.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.7. não mantiver a proposta;
- 11.1.8. cometer fraude fiscal;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.10. falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.2.3. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.2.4. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Contrato.
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 11.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos – MA., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Montes Altos - MA, 21 de março de 2023.

*Domingos Pinheiro Cirqueira*

MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS  
 Domingos Pinheiro Cirqueira  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

*Raimunda Marilene Cruz da Silva*

Raimunda Marilene Cruz da Silva  
 Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano  
 CONTRATANTE

Assinado digitalmente por COMERCIO DE  
 PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R  
 G 26157840000156  
 DN: CN=COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R, OU=COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R, OU=4433173000130, OU=Presencial, OU=Cartão de P.J.A.1, CN=COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R, G=26157840000156  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Incluir em seu local de trabalho de assinatura aqui  
 Date: 2023-03-21 10:58:52  
 Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA  
 CNPJ nº. 26.157.840/0001-56  
 Contratada

TESTEMUNHAS:

*Adão Henrique Pinheiro Saraiva*  
 CPF Nº: 613.966.523-28

*Wheallyson Silva*  
 CPF Nº: 060.725.503-29



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
**CNPJ Nº 06.077.941/0001-00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2023-ARP 008.2/2023. **PARTES:** MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E A **EMPRESA:** COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA – CNPJ Nº 26.157.840/0001-56. **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de alimentação escolar, destinado a rede municipal de ensino de Montes Altos (MA). **DATA DO CONTRATO:** 21/03/2023 - **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **VALOR TOTAL:** R\$ 28.522,75 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05- Secr. Mun. de Educação e Desenvolvimento Humano - 12.361.0251.2-012 - **DESCRIÇÃO:** Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE - 3.3.90.30 - Material de Consumo. **DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA** – Prefeito Municipal. **MONTES ALTOS - MA, 21 de março de 2023.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
HUMANO**

**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023 - ARP**

**008.1/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS.  
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº  
002/2023-ARP 008.1/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE  
MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E A EMPRESA: COMERCIO DE  
PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA  
– CNPJ Nº 26.157.840/0001-56. OBJETO: contratação de  
empresa para o fornecimento de alimentação escolar,  
destinado a rede municipal de ensino de Montes Altos  
(MA). DATA DO CONTRATO: 21/03/2023 - VIGÊNCIA:  
31/12/2023. VALOR TOTAL: R\$ 28.522,75 (vinte e oito  
mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco  
centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05-Secr. Mun.  
de Educação e Desenvolvimento Humano -  
12.361.0251.2-012 - DESCRIÇÃO: Programa Nacional  
Alimentação Escolar - PNAE - 3.3.90.30 - Material de  
Consumo. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA –  
Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 21 de março  
de 2023.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: aggo5o5xck20230405140457